



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2019, de 7 de março de 2019.

Altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013, que normatiza as relações entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e as fundações de apoio regularmente credenciadas no Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), de apoio à UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 7 de março de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normatização estabelecida na UFERSA com o que dispõe a legislação nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e respectivas leis por ele regulamentadas;

CONSIDERANDO a alteração da Lei nº 12.772/2012, promovida pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 3º.

~~Parágrafo único. Os recursos oriundos de matrículas e mensalidades de cursos de pós-graduação *latu sensu* e mestrado profissionalizante não poderão ser arrecadados diretamente pela fundação de apoio, devendo ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, conforme princípio da unidade de caixa.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os recursos oriundos de matrículas e mensalidades de cursos de pós-graduação *latu sensu* e mestrado profissionalizante poderão ser arrecadados diretamente pela fundação de apoio.

Art. 2º Incluir o parágrafo terceiro ao artigo 16, com a seguinte redação:

§ 3º A fundação de apoio poderá, diretamente, conceder bolsa de estímulo à inovação ao servidor da UFERSA e ao estudante envolvidos na execução das atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, objeto de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme disposto no artigo 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Incluir os artigos 20-A e 20-B, incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 20-A. O servidor da UFERSA e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* do artigo 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da fundação de apoio, observado o disposto no § 4º do artigo 9 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 20-B. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, ocupante do cargo de dirigente máximo da fundação de apoio por deliberação do Conselho Superior da UFERSA, poderá receber bolsa ou outra remuneração da fundação, desde que:

- I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a UFERSA;
- II - seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Incluir o parágrafo terceiro ao artigo 21, com a seguinte redação:

§ 3º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a UFERSA, por meio de fundação de apoio, mas não pode haver transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Art. 5º Incluir os artigos 21–A com a seguinte redação:

Art. 21-A. A celebração do contrato de encomenda tecnológica de que trata o Decreto nº 9.283/18 ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

Art. 6º Incluir o artigo 31-A com a seguinte redação:

Art. 31-A. Na hipótese de dispensa de licitação de que tratam o artigo 24, *caput*, inciso XXXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para fins da cessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, poderá ser facultado a UFERSA receber tais receitas por meio da fundação de apoio.

Art. 7º Substituir as Tabelas I, II, III e IV do Anexo I da Resolução nº 001/2013, de 04 de fevereiro de 2013, pelas Tabelas I, II, III, IV do Anexo desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em tinta azul de José Domingues Fontenele Neto.

José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO

TABELA I – Bolsa de Pesquisa, Extensão ou Estímulo à Inovação.

Fonte de financiamento	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Atividade financiada por órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.	Até 100% da bolsa DCR-A/mês	Até 75% da bolsa DCR-A/mês	Até 60% da bolsa DCR-A/mês	Até 50% da bolsa DCR-A/mês
Atividade financiada diretamente pela UFERSA	Até 50% da bolsa DCR-A/mês	Até 40% da bolsa DCR-A/mês	Até 30% da bolsa DCR-A/mês	Até 25% da bolsa DCR-A/mês

Quando o órgão financiador não estabelecer valores para bolsas, serão utilizados os valores desta tabela.

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

TABELA II – Demais Bolsas.

Atividade	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Curso	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Evento	Até 75% da bolsa DCR-A/evento	Até 60% da bolsa DCR-A/evento	Até 50% da bolsa DCR-A/evento	Até 30% da bolsa DCR-A/evento
Produto	Até 100% da bolsa DCR-A/m	Até 75% da bolsa DCR-A/m	Até 60% da bolsa DCR-A/m	Até 50% da bolsa DCR-A/m

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TABELA III – Bolsas a Estudantes.

Estudante			
Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Até 60% da bolsa DCR-A/mês	Até 50% da bolsa DCR-A/ mês	Até 30% da bolsa DCR-A/mês	Até 20% da bolsa DCR-A/ mês

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

TABELA IV – Valor de referência para o cálculo de Pró-labore.

Atividade	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Ensino (Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Mestrado/Doutorado Profissionalizante), Pesquisa, Extensão ou inovação.	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT- NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso.	Até 100% AT-NM por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada (até o limite de 05 monografias ou trabalhos por professor)			
Atividade de Coordenação.	Até 100% SWP/mensal – nível doutorado			
Atividade de Apoio ao Ensino	Até 50% SWP/mensal – nível doutorado			

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

AT-NM – apoio técnico a pesquisa . BJT – atração de novos talentos

DCR-A – desenvolvimento científico e tecnológico regional. SWP - doutorado sanduíche nível A.